



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

ELABORAÇÃO:

Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade
Diretoria Governança Corporativa

REVISÃO/APOIO:

Gerência de Processo e Normativos

APROVAÇÃO:

Conselho de Administração (CA) - DEL-112/2024, de 20/06/2024

VIGÊNCIA: 5 anos

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à AXIA Energia.



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

SUMÁRIO

1 Introdução	3
2 Referências	3
3 Conceituação	3
4 Diretrizes	4
5 Responsabilidades	9
6 Disposições Gerais	13
7 Histórico de Edições	13
8 Apêndices	14



PO-GN.01-003	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Indenidade	2.1	20/06/2024

1 INTRODUÇÃO

1.1 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e responsabilidades para a assunção, pela CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS (AXIA Energia), de obrigação de indenizar e manter indene os beneficiários que celebrarem Termo de Adesão ao Contrato de Indenidade, por custos e despesas incorridos em demandas que busquem responsabilizá-los por atos praticados no exercício regular de suas funções na Companhia, em conformidade com o previsto no Estatuto Social da Companhia.

1.2 ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica a:

- membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitês de Assessoramento da Companhia ou de suas subsidiárias integrais;
- empregados e colaboradores ocupantes de cargos de gestão da Companhia ou de suas subsidiárias integrais;
- empregados, colaboradores e prepostos da Companhia ou de suas subsidiárias integrais que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia ou de suas subsidiárias integrais.

2 REFERÊNCIAS

2.1 Estatuto Social.

2.2 Parecer de Orientação CVM n.º 38/2018.

2.3 Regra 10D-1 promulgada de acordo com o *Exchange Act* ("Regra 10D-1") e com a Seção 303A.14 do Manual de Empresas Listadas na bolsa de valores de Nova Iorque.

3 CONCEITUAÇÃO

3.1 SIGLAS

3.1.1 CAAJ – Comitê de Apoio a Assuntos Jurídicos que assessora o Conselho de Administração da AXIA Energia.

3.1.2 CPES – Comitê de Pessoas que assessora o Conselho de Administração.

3.2 CONCEITOS E DEFINIÇÕES

3.2.1 Acordo – Acordo judicial ou extrajudicial de qualquer tipo – inclusive a adesão à programa de parcelamento, a celebração de acordo de leniência ou de anistia, ou de termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou equivalente – em demanda sujeita à indenização.

3.2.2 AXIA Energia – Centrais Elétricas Brasileiras S/A e sociedades nas quais possua controle societário direto ou indireto.



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

3.2.3 Beneficiário – Pessoa ocupando cargo selecionado pelo Conselho para participar da Política de Indenidade que firme, junto à Companhia, o Termo de Adesão ao Contrato de Indenidade e à presente Política de Indenidade.

3.2.4 Benefício – Direitos conferidos ao beneficiário em função da celebração do Contrato de Indenidade, desde que preenchidos os requisitos e condições contidas nesta política e no Contrato de Indenidade.

3.2.5 Contrato de Indenidade – Contrato que regula o compromisso de indenidade a ser celebrado entre a Companhia e o beneficiário, nos termos dessa política, conforme apêndice I.

3.2.6 Conselho de Administração (CA) – Órgão colegiado da AXIA Energia responsável por fixar a orientação geral dos negócios da companhia, definir seu direcionamento estratégico, zelar pelo bom funcionamento dos sistemas de governança, gestão de riscos e controles internos e assegurar a sucessão ordenada da administração.

3.2.7 Demanda – Qualquer inquérito, investigação, reclamação, autuação, denúncia, procedimento ou processo, seja administrativo, judicial ou arbitral, em qualquer grau de jurisdição, seja no Brasil ou no exterior, e/ou qualquer outro procedimento similar, inclusive no âmbito de bolsa de valores ou outras entidades regulatórias ou autorregulatórias que busquem responsabilizar o beneficiário por atos praticados exclusivamente no exercício regular de suas funções na Companhia.

3.2.8 Diretoria Executiva (DE) – Órgão colegiado composto pelo Presidente e Vice-presidentes, o qual possui competências e alçadas específicas conferidas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração.

3.2.9 Seguro D&O – Toda e qualquer apólice de seguro de responsabilidade civil contratada pela Companhia em benefício de seus administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês de assessoramento e/ou empregados.

3.2.10 Situações de Conflito de Interesses (e expressões correlatas ou similares, como situações de interesse conflitante, situações de conflito etc.) – Situações de potencial conflito de interesse, nas quais o beneficiário deve abster-se de participar da deliberação sobre o Requerimento de Indenidade, notadamente aquelas em que:

- o beneficiário que apresentou o Requerimento seja integrante do órgão que delibera sobre o referido Requerimento;
- o membro do órgão que deliberar sobre o Requerimento possa se beneficiar da decisão relacionada à solicitação feita por outro Beneficiário, por conta da prática de mesmos atos, fatos ou omissões que deram origem à demanda objeto do Requerimento.

3.2.11 Termo de Adesão – Instrumento jurídico firmado pelo profissional (empregado, colaborador, administrador e executivo) e pela Companhia, por meio do qual o profissional passa a ser enquadrado como beneficiário e manifesta sua total aquiescência aos termos e condições desta política, do Contrato de Indenidade e do próprio Termo de Adesão, conforme apêndice II.

4 DIRETRIZES

4.1 Gerais



PO-GN.01-003	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Indenidade	2.1	20/06/2024

4.1.1 A obrigação de indenizar deve ser aplicável em relação à atuação do beneficiário na Companhia, nas entidades controladas da Companhia e em outras entidades para as quais a Companhia venha a indicá-lo para determinado cargo.

4.1.2 A assunção da obrigação de indenizar e manter indene prevista nesta política e no Contrato de Indenidade são complementares às coberturas do Seguro D&O.

4.1.3 Não serão passíveis de indenização, dentre outras a serem previstas nos Contratos de Indenidade, as despesas decorrentes de atos dos beneficiários praticados:

- fora do exercício de suas atribuições ou de seus poderes;
- com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

4.1.4 Não serão igualmente passíveis de indenidade: (i) indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei n.º 6.404/1976, ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, parágrafo 5º, inciso II, da Lei n.º 6.385/1976; e (ii) eventuais pleitos indenizatórios da AXIA Energia e/ou suas controladas em face do beneficiário, cujo objeto seja a recuperação de incentivo remuneratório concedido erroneamente ao beneficiário, nos termos da legislação estadunidense aplicável, notadamente, a Regra 10D-1 e com a Seção 303A.14 do Manual de Empresas Listadas na bolsa de valores de Nova Iorque.

4.1.5 O limite máximo e global de indenidade em decorrência dos Contratos de Indenidade no âmbito desta política é de R\$ 500 milhões, corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a partir da data de aprovação desta política.

4.2 Beneficiários

4.2.1 Nos termos dos Estatutos Sociais da Eletrobras (AXIA Energia – holding, subsidiárias integrais e controladas), são elegíveis a beneficiários os:

- membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitês de Assessoramento da Companhia ou de suas subsidiárias integrais;
- empregados e colaboradores ocupantes de cargos de gestão da Companhia ou de suas subsidiárias integrais;
- empregados, colaboradores e prepostos da Companhia ou de suas subsidiárias integrais que legalmente atuem por delegação dos administradores da Companhia ou de suas subsidiárias integrais.

4.2.2 Cabe ao Conselho de Administração, observadas as balizas acima, definir os cargos que serão contemplados com o benefício, ouvidos previamente o Comitê de Pessoas (CPES) e o Comitê de Apoio a Assuntos Jurídicos (CAAJ).

4.2.2.1 Apenas os ocupantes dos cargos selecionados pelo Conselho de Administração, que efetivamente venham a aderir ao Contrato de Indenidade, mediante assinatura de Termo de Adesão junto à Companhia ou às suas subsidiárias integrais, serão enquadrados como beneficiários e, por conseguinte, farão jus ao direito de indenização e ao direito de indenidade no âmbito desta política.

4.2.3 Definidos os cargos, a Companhia deve celebrar os Termos de Adesão com os administradores, empregados, colaboradores e prepostos que ocuparem os respectivos cargos, bem como com seus eventuais sucessores (que, após a celebração do respectivo Termo de Adesão, passarão a ser considerados beneficiários para fins desta política), salvo em caso de manifestação em contrário do Conselho de Administração.



PO-GN.01-003	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Indenidade	2.1	20/06/2024

4.2.4 A Companhia pode tratar de maneira diferenciada beneficiários que se encontrem em cargos ou situação similares, ou até mesmo iguais, inclusive no que se refere ao nível hierárquico na estrutura organizacional da Companhia, não estando obrigada, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entendam aplicáveis apenas a algum ou alguns.

4.3 Requerimentos de Indenidade

4.3.1 Os beneficiários que desejarem receber o benefício em relação a uma determinada demanda que busque responsabilizá-los por atos praticados no exercício regular de suas funções na Companhia (ou demais cargos que o beneficiário assumir em controladas da Companhia ou outras entidades para as quais a Companhia o tenha indicado para determinado cargo) e que envolva ou possa envolver condenação do beneficiário a qualquer pena, multa ou constrição, poderão apresentar à Companhia requerimentos de indenização, adiantamento e/ou reembolso de custas e despesas relativos à sua defesa ou manifestação (tais como depoimentos ou esclarecimentos de qualquer natureza) em relação à demanda em questão ("Requerimento de Indenidade" ou "Requerimento").

4.3.2 Os Requerimentos devem ser encaminhados na forma e prazos previstos no Contrato de Indenidade simultaneamente à:

- (i) Vice-Presidência Financeira e Relações com Investidores;
- (ii) Vice-Presidência Jurídica;
- (iii) Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade, juntamente com todos os documentos e informações disponíveis ao beneficiário relacionados à demanda (incluindo cópia do ofício, citação, notificação, autuação ou citação recebida, e demais documentos que estejam disponíveis), sendo certo que a Companhia pode solicitar, ao beneficiário, eventuais complementos de informações e documentos, que deverão ser apresentados à Companhia no prazo por ela assinalado.

4.4 Acionamento do Seguro D&O

4.4.1 Ao receber um Requerimento de Indenidade, a Companhia deve acionar, como primeira medida, o Seguro D&O para garantir o cumprimento das obrigações de indenização estabelecidas nesta política e a segurança financeira da Companhia.

4.4.2 Nos casos em que a demanda for coberta pelo Seguro D&O, a Vice-Presidência Financeira e Relações com Investidores deve adotar as medidas necessárias junto à seguradora para obter a cobertura relacionada à demanda, conforme previsto na apólice do Seguro D&O vigente. A Companhia fornecerá ao beneficiário informações e orientações sobre os procedimentos a serem seguidos, de acordo com a apólice vigente do Seguro D&O, bem como pode solicitar informações sobre as demandas.

4.4.2.1 O beneficiário, por seu turno, deve prestar as informações solicitadas pela Companhia para obtenção da cobertura relacionada à demanda e apresentará todos os documentos adicionais a ele solicitados.

4.4.3 Todos os procedimentos relacionados ao pagamento e/ou reembolso no âmbito do Seguro D&O devem estar em conformidade com as disposições da apólice em vigor e com os procedimentos estabelecidos nesta política. O beneficiário perderá os benefícios previstos no Seguro D&O, bem como nesta política e no Contrato de Indenidade, se, por suas ações ou omissões, prejudicar ou comprometer a defesa da demanda ou a cobertura de seguro da Companhia no âmbito do Seguro D&O.



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

4.4.4 Tanto a Companhia quanto o beneficiário devem buscar a abordagem sempre no melhor interesse da Companhia, sem comprometer os reembolsos e/ou adiantamentos que a Companhia possa vir a fazer.

4.4.5 Sempre que houver cobertura pela seguradora responsável pelo Seguro D&O, não haverá cobertura pelo Contrato de Indenidade, exceto se o valor a ser indenizado exceder o valor da cobertura, se o valor indenizado for inferior ao valor da franquia do Seguro D&O, ou na hipótese de a Companhia optar por antecipar despesas, conforme previsto nesta política, respeitadas as obrigações assumidas pelo beneficiário na cláusula de sub-rogação previstas no Contrato de Indenidade.

4.5 Contrato de Indenidade

4.5.1 A Companhia deve analisar se o Requerimento de Indenidade está coberto pelo Contrato de Indenidade nos seguintes casos: (a) negativa por parte da seguradora responsável pelo Seguro D&O; (b) ausência de resposta da seguradora acerca da cobertura em tempo razoável para viabilizar a tramitação do Requerimento com observância do prazo em curso para cumprimento de obrigação ou exercício do direito de defesa; (c) necessidade de adiantamento de despesa para assegurar o exercício da ampla defesa do beneficiário, na forma do subitem 4.7.3 abaixo; (d) valor a ser indenizado inferior ao valor da franquia prevista no respectivo Seguro D&O; ou (e) valor a ser indenizado exceder ao valor da cobertura do Seguro D&O.

4.6 Análise dos Requerimentos de Indenidade

4.6.1 Recebido um Requerimento, a deliberação acerca da concessão da indenidade caberá, em conjunto, à Vice-Presidência Jurídica e à Vice-Presidência de Governança, Riscos, *Compliance* e Sustentabilidade, observado que, nas hipóteses do subitem 5.2.1.4, a decisão de admissibilidade deve ser submetida à revisão do Conselho de Administração, ouvido previamente o CAAJ na forma do subitem 5.3.

4.6.2 O Requerimento que for inadmitido pela Vice-Presidência Jurídica e Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade não deve ser submetido à revisão pelo Conselho de Administração, ainda que se trate de qualquer das hipóteses do subitem 5.2.1.4, sem prejuízo do disposto no subitem 5.2.1.10 desta política.

4.6.3 A Companhia pode, sempre que julgar necessário, em razão da circunstância e/ou complexidade da demanda ou em virtude de eventual interesse conflitante do Vice-Presidente Jurídico, coordenar a contratação de assessoria jurídica externa independente, imparcial e de reputação ilibada, para opinar acerca da admissibilidade do Requerimento de Indenidade.

4.7 Decisões da Companhia

4.7.1 Ao analisar o Requerimento de Indenidade, a Companhia deve decidir: (a) se a demanda em questão está sujeita à indenidade; e (b) sobre a incidência de qualquer das causas de exclusão da indenidade, inclusive no que se refere à tempestividade do envio do Requerimento. A decisão deve ser inicialmente tomada com base no conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação, podendo a Companhia solicitar ao respectivo beneficiário esclarecimentos, informações e a apresentação de documentos adicionais.

4.7.2 Toda e qualquer decisão da Companhia sobre Requerimentos de Indenidade, independentemente do órgão de deliberação, terá caráter provisório e, a exclusivo critério da Companhia, pode ser revista ou revogada a qualquer momento, mediante novo juízo de valor à luz do conjunto fático-probatório existente, inclusive após o final da demanda.



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

4.7.2.1 As decisões no âmbito da demanda não vincularão as decisões da Companhia e tampouco constituirão prova inequívoca de caracterização ou descaracterização de excludentes de indenização, cuja avaliação deve ser feita pela Companhia, de forma discricionária e devidamente fundamentada.

4.7.3 A Companhia pode conceder parcial e provisoriamente a indenidade relacionada à demanda para realizar o adiantamento de despesas aos seus beneficiários, independentemente do acionamento e/ou da cobertura do Seguro D&O, a fim de se evitar o perecimento do direito material do beneficiário em virtude do não exercício da ampla defesa junto à demanda.

4.7.3.1 Caso a Companhia delibere pelo adiantamento de despesas, o beneficiário deve ser obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, posteriormente (inclusive após decisão final no âmbito da demanda), a Companhia entender que foi comprovado que o ato praticado pelo beneficiário não era passível de indenização nos termos desta política, do Seguro D&O ou do respectivo Contrato de Indenidade.

4.8 Pedidos de Reembolso

4.8.1 Concedida a indenidade, ainda que em caráter provisório, caso o beneficiário tenha arcado diretamente com qualquer dos custos e despesas indenizáveis pela Companhia, ele pode solicitar o respectivo reembolso, entregando à Companhia as cópias dos comprovantes de pagamento de despesas ou dos documentos de arrecadação que demonstrem o recolhimento das respectivas custas e depósitos em garantia, observados os termos do Contrato de Indenidade e desta política.

4.8.2 O reembolso somente pode ser efetivado se o valor dos custos e despesas solicitados forem razoáveis, conforme avaliação da Companhia, e estiverem em conformidade com os padrões e políticas da Companhia aplicados em casos semelhantes.

4.9 Situações de Conflito

4.9.1 As regras previstas neste subitem deverão ser adotadas quando mais da metade dos membros do Conselho de Administração se encontrarem envolvidos na mesma demanda ou em demandas relacionadas a um mesmo fato gerador e/ou origem, apresentadas conjuntamente em um único Requerimento ou não.

4.9.2 Para os Requerimentos submetidos ao Conselho de Administração na forma do subitem 5.2.1.4 e que envolvam as situações de conflito indicadas no subitem 4.9.1 acima, o Conselho de Administração constituirá uma Comissão Temporária de Indenidade composta por três juristas especialistas independentes de notório saber e reputação ilibada, a fim de que o referido órgão colegiado possa deliberar, por maioria de seus membros, a respeito da admissibilidade de Requerimentos relativos a situações de conflito.

4.9.3 A seleção dos juristas que comporão a Comissão Temporária de Indenidade caberá à Vice-Presidência Jurídica, salvo se referida Vice-Presidência possuir interesse conflitante em relação ao Requerimento ou a demanda, hipótese em que a escolha caberá ao Conselho de Administração, ouvido previamente o CAAJ.

4.9.4 Nos casos em que houver necessidade de constituição de Comissão Temporária de Indenidade, a Companhia pode deliberar, em caráter cautelar e visando ao não perecimento de direito do exercício tempestivo de ampla defesa, pelo deferimento parcial e provisório da indenidade, a fim de autorizar a contratação, pela Companhia, de escritório de advocacia para promover a defesa dos beneficiários que apresentarem o Requerimento de Indenidade, o qual



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

deve realizar avaliação prévia de admissibilidade quanto à eventual existência de conflito de interesses entre os beneficiários e a Companhia. Em se pronunciando o escritório pela compatibilidade dos interesses dos beneficiários e da Companhia, o escritório promoverá a defesa conjunta dos beneficiários, cabendo à Comissão Temporária de Indenidade, tão logo seja instalada, a apreciação de eventuais pleitos específicos de beneficiários, incluindo eventual contratação em separado de profissionais diversos para o patrocínio de suas defesas.

4.9.5 O CAAJ, a Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade e a Vice-Presidência Jurídica darão suporte operacional ao funcionamento da Comissão Temporária de Indenidade.

4.9.6 Para fins desta política, não deve ser considerado um especialista independente aquele que, nos termos da regulamentação do Novo Mercado da B3, não puder ser enquadrado como conselheiro independente da Companhia.

5 RESPONSABILIDADES

5.1 Beneficiário

5.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas nesta política e no Contrato de Indenidade, como condição para qualquer indenização no âmbito desta política, o beneficiário deve:

5.1.1.1 Estar integralmente adimplente com todas as obrigações e responsabilidades a ele atribuídas nesta política, no Contrato de Indenidade, no respectivo Termo de Adesão, nos demais contratos que o beneficiário celebrar com a Companhia (inclusive contrato de trabalho ou serviços), nos Estatutos Sociais da Eletrobras (AXIA Energia – holding, subsidiárias integrais e controladas) e nos demais normativos expedidos pela Companhia.

5.1.1.2 Transferir, imediatamente à Companhia, qualquer montante eventualmente restituído diretamente ao beneficiário ou a qualquer pessoa a ele relacionada, caso a Companhia realize o pagamento de quaisquer valores ao beneficiário nos termos desta política, concordando em requerer, tempestivamente, todos e quaisquer pedidos de restituição de valores que venham a ser solicitados pela Companhia e/ou seus assessores, entregando cópia dos respectivos Requerimentos.

5.1.1.3 Manter em sigilo todas aquelas informações relacionadas aos negócios da Companhia de que tiver ciência, bem como quaisquer informações relacionadas a um evento indenizável, nos termos desta política, incluindo relativos à demanda e sua respectiva defesa.

5.1.1.4 Apresentar à Companhia as justificativas e documentos que evidenciem a razoabilidade das despesas que serão objeto de antecipação e/ou reembolso, incluindo serviços advocatícios.

5.2 Conselho de Administração (CA)

5.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta política, cabe ao Conselho de Administração:

5.2.1.1 Deliberar sobre alterações ou revogação desta política e seus apêndices, bem como zelar pelo seu adequado cumprimento, decidir sobre casos omissos, critérios e tratamentos excepcionais, e deliberar sobre sua interpretação, integração e aplicação.

5.2.1.2 Deliberar sobre termos e condições específicas dos termos de adesão e decidir sobre eventuais aditamentos aos Contratos de Indenidade.



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

5.2.1.3 Definir os cargos que serão elegíveis ao benefício, após recomendação do CPES e opinião do CAAJ.

5.2.1.4 Deliberar sobre a admissibilidade de Requerimentos de Indenidade previamente aprovados na forma do subitem 4.6, quando:

- a) apresentados à Companhia por membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e/ou Comitês de Assessoramento da Companhia, em todos os casos, que estejam no exercício dos seus mandatos;
- b) possam implicar em pagamento, pela Companhia, de benefício em valor superior a R\$ 18 milhões;
- c) relativos à demanda que verse sobre ato, comissivo ou omissivo, fato ou alegação relativo à violação à lei anticorrupção e/ou que envolvam crime ambiental.

5.2.1.5 Aprovar a celebração de acordos em demandas objeto dos Requerimentos aprovados nos termos do subitem 5.2.1.4.

5.2.1.6 Zelar para que os procedimentos da Companhia garantam que as decisões sejam tomadas de forma independente e de acordo com o interesse da Companhia, dentre os quais se deve considerar, inclusive, o interesse de atrair e manter profissionais qualificados e capazes no seu quadro de administradores e empregados.

5.2.1.7 Na hipótese de apresentação de Requerimento de Indenidade em relação ao qual um membro do Conselho de Administração tenha interesse conflitante, avaliar a situação de modo a garantir o afastamento do conselheiro respectivo do processo decisório correlato.

5.2.1.8 Tomar providências para assegurar que eventuais outros beneficiários que se encontrem em situação de conflito de interesse sejam afastados da análise relativa aos seus respectivos Requerimentos de Indenidade.

5.2.1.9 Escolher os juristas externos independentes que comporão eventual Comissão Temporária de Indenidade, caso a Vice-Presidência Jurídica tenha interesse conflitante com a análise do Requerimento.

5.2.1.10 Revisar, a seu critério, quaisquer decisões e manifestações tomadas por membros da Diretoria Executiva ou membros do CAAJ ou CPES na aplicação desta política e no exercício de direitos da Companhia no âmbito dos Contratos de Indenidade, independentemente de alteração da política.

5.3 Comitê de Apoio a Assuntos Jurídicos (CAAJ)

5.3.1 Sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta política, caberá ao CAAJ:

5.3.1.1 Opinar ao Conselho de Administração sobre a seleção dos cargos cujos membros estarão aptos a celebrar, com a Companhia, Contrato de Indenidade.

5.3.1.2 Opinar ao Conselho de Administração sobre a admissibilidade de Requerimentos de Indenidade apresentados por beneficiários na forma do subitem 5.2.1.4.

5.3.1.3 Opinar ao Conselho de Administração sobre a celebração de acordos em demandas objeto dos Requerimentos submetidos ao Conselho de Administração, na forma do subitem 5.2.1.5.



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

5.3.1.4 Zelar para que os procedimentos da Companhia garantam que as decisões sejam tomadas de forma independente e de acordo com o interesse da Companhia, dentre os quais se deve considerar, inclusive, o interesse de atrair e manter profissionais qualificados e capazes no seu quadro de administradores e funcionários.

5.3.1.5 Avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a necessidade de contratação de assessoria jurídica externa independente, imparcial e de reputação ilibada, para analisar potenciais hipóteses de conflito de interesse indicadas nesta política, incluindo-se os Requerimentos de Indenidade correlatos.

5.3.1.6 Supervisionar a estratégia para condução da defesa de demandas sujeitas a indenidade, em conjunto com os advogados e/ou escritório contratados pela Companhia, e avaliar eventuais pedidos de autorização para que o beneficiário conduza diretamente sua defesa, desde que se verifique que tal medida não se apresenta conflitante aos interesses da Companhia.

5.3.1.7 Acompanhar, com o apoio da Vice-Presidência Jurídica, o andamento das demandas e reportar periodicamente ao Conselho de Administração.

5.3.1.8 Opinar ao Conselho de Administração sobre a edição de regras complementares para o procedimento de indenidade previsto nesta política.

5.4 Comitê de Pessoas (CPES)

5.4.1 Caberá ao CPES recomendar os cargos cujos membros estarão aptos a celebrar, com a Companhia, Contrato de Indenidade.

5.5 Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade

5.5.1 Cabe a Vice-Presidência de Governança, Riscos, *Compliance* e Sustentabilidade:

5.5.1.1 Deliberar, em conjunto com a Vice-Presidência Jurídica, sobre a admissibilidade de Requerimentos de Indenidade apresentados na forma do subitem 4.3.

5.5.1.2 Instruir o material de suporte dos Requerimentos de Indenidade visando sua submissão ao CAAJ e ao Conselho de Administração para apreciação e deliberação.

5.5.1.3 Interagir com as demais áreas da Companhia para adequada instrução do material de suporte à análise dos Requerimentos de Indenidade.

5.5.1.4 Comunicar às áreas competentes a respeito das decisões tomadas pelos órgãos de governança da Companhia no âmbito desta política.

5.6 Vice-Presidência Jurídica

5.6.1 Cabe à Vice-Presidência Jurídica:

5.6.1.1 Deliberar, em conjunto com a Vice-Presidência de Governança, Riscos, *Compliance* e Sustentabilidade, sobre a admissibilidade de Requerimentos de Indenidade apresentados na forma do subitem 4.3.

5.6.1.2 Apresentar sua análise jurídica preliminar sobre admissibilidade de Requerimentos de Indenidade submetidos ao CAAJ e ao Conselho de Administração (salvo caso a Vice-Presidência Jurídica tenha interesse conflitante), incluindo eventuais excludentes de indenidade e



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

potenciais situações de conflito de interesses relacionados à demanda e ao processo decisório relativo ao Requerimento.

5.6.1.3 Monitorar a evolução das demandas cuja indenidade seja concedida pela Companhia e reportá-las periodicamente ao CAAJ e ao Conselho.

5.6.1.4 Avaliar a razoabilidade dos preços dos serviços jurídicos a serem contratados e prestados aos beneficiários, bem como das demais despesas incorridas em conexão com as demandas sujeitas à indenidade, bem como sobre a sua compatibilidade com os padrões de mercado e as políticas da Companhia.

5.6.1.5 Dar suporte jurídico às manifestações do CAAJ e às deliberações do Conselho de Administração que digam respeito a esta política.

5.6.1.6 Escolher os juristas externos independentes para compor eventual Comissão Temporária de Indenidade, salvo se a Vice-Presidência Jurídica possuir interesse conflitante no Requerimento em questão, hipótese em que a escolha caberá ao Conselho de Administração, conforme estabelecido no subitem 5.2.1.9.

5.6.1.7 Solicitar, enquanto área requisitante e, sempre que julgar apropriado, a contratação de assessoria jurídica externa independente, imparcial e de reputação ilibada, para suporte às decisões da Companhia.

5.7 Vice-Presidência Financeira e Relações com Investidores

5.7.1 Cabe à Vice-Presidência Financeira e Relações com Investidores:

5.7.1.1 Solicitar aos beneficiários eventuais complementos de informações e documentos necessários à análise e apreciação do Requerimento, avaliar se o Requerimento se enquadra na cobertura de apólice de Seguro D&O vigente e decidir se o acionamento do seguro é cabível.

5.7.1.2 Manifestar-se sobre aspectos técnicos relacionados ao acionamento do Seguro D&O, suas coberturas e exclusões, à luz dos Requerimentos de Indenidade e demandas correlatas.

5.7.1.3 Conduzir todas as interações com as seguradoras de Seguro D&O contratadas.

5.7.1.4 Prestar eventuais esclarecimentos ao Conselho de Administração sobre condições, coberturas, procedimentos e excludentes relacionados ao Seguro D&O e status dos Requerimentos de Indenidade, incluindo o andamento de análises de sinistro e posicionamentos sobre demandas direcionados à seguradora.

5.7.1.5 Autorizar o pagamento de reembolsos e/ou adiantamentos aos beneficiários referentes à Requerimentos de Indenidade que tenham sido deferidos nos termos desta política.

5.7.1.6 Comunicar periodicamente ao CAAJ, ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, a relação de sinistros comunicados à seguradora do Seguro D&O e o respectivo *status*.

5.8 Comissão Temporária de Indenidade

5.8.1 Caberá à Comissão Temporária de Indenidade:



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

5.8.1.1 Deliberar sobre a admissibilidade de Requerimentos de Indenidade na hipótese do subitem 4.9.1 acima.

5.8.1.2 Exercer as demais atribuições do CAAJ e do Conselho de Administração relacionadas ao tratamento e acompanhamento das demandas e Requerimentos de Indenidade de que trata o subitem 5.8.1.1.

5.8.1.3 Avaliar, ainda que a posteriori, as decisões proferidas pelo Conselho de Administração a respeito dos Requerimentos de Indenidade de que trata o subitem 5.8.1.1.

5.8.1.4 Reportar ao Conselho Fiscal, ao CAAJ e ao Conselho de Administração suas manifestações e decisões.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 As manifestações e deliberações do Conselho de Administração, CPES, CAAJ e Comissão Temporária de Indenidade relacionadas às atribuições retratadas nesta política devem ser tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as eventuais matérias que, por lei ou pelo Estatuto Social, exigirem quórum qualificado.

6.1.1 As deliberações da Vice-Presidência Jurídica em conjunto com a Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade devem ser tomadas de forma consensual.

6.2 Salvo se previsto de forma diversa no Contrato de Indenidade, todas as notificações e comunicações para a Companhia relacionadas à política e ao Contrato de Indenidade devem ser enviadas para os seguintes e-mails: vgr@eletrobras.com, vjr@eletrobras.com e vfr@eletrobras.com, com comprovante de entrega.

6.3 Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e está sujeita a alterações, revisões ou revogação a qualquer momento, mediante decisão do Conselho de Administração da Companhia.

6.3.1 O término da vigência ou a alteração desta política não afetará a validade dos direitos relativos aos Requerimentos já enviados com base nos Contratos de Indenidade celebrados em conformidade com esta política.

6.4 As situações não previstas nesta política devem ser analisadas pelas Vice-Presidências envolvidas, sendo justificadas por escrito. As conclusões devem ser ratificadas pelo Conselho de Administração, observadas as disposições da legislação vigente e dos Estatutos Sociais da Eletrobras (AXIA Energia – holding, subsidiárias integrais e controladas).

6.5 Devem ser observados os dispositivos legais e regulatórios correlatos ao tema e as determinações e acordos jurídicos específicos vigentes da empresa.

6.6 Esta política pode ser desdobrada em outros documentos normativos específicos, sempre alinhados aos princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

6.7 Revogam-se os documentos normativos e as disposições em contrário a esta política.

7 HISTÓRICO DE EDIÇÕES

Edição	Nome	Doc. e data de aprovação
--------	------	--------------------------



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

1. 0	Política de Indenidade	DEL-192/2023 de 24/11/2023
2. 0	Política de Indenidade	DEL-112/2024 de 20/06/2024
2.1	Principais alterações	
Nova padronização e adequação do documento normativo.		

8 APÊNDICES

Apêndice I - Contrato de Indenidade

Apêndice II - Termo de Adesão



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

Apêndice I

CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS (AXIA Energia), companhia aberta, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, n.º 196, Loja A, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.001.180/0001-26, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Companhia"),

e de outro lado, o "Beneficiário" que tenha firmado o Termo de Adesão;

Companhia e Beneficiário em conjunto doravante denominados como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

I. A Companhia desenvolve suas atividades em um ambiente de alta complexidade e responsabilidade, sujeito a múltiplos reguladores nacionais e estrangeiros, incluindo-se a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e *U.S. Securities and Exchange Commission (SEC)*, além da regulamentação de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, da *New York Stock Exchange (NYSE)* e demais locais onde a Companhia tiver valores mobiliários admitidos à negociação;

II. O exercício válido de determinadas funções atribuídas ao Beneficiário pode implicar em atribuição de responsabilidades que imputem obrigações de pagamento de indenizações e/ou penalidades de diversas naturezas a terceiros, com impactos sobre o patrimônio do Beneficiário, em decorrência de atos regulares de gestão;

III. Nos termos do seu Estatuto Social, a Companhia aprovou uma Política de Indenidade, que disciplina as regras para a proteção patrimonial de seus executivos por atos praticados no exercício regular de suas funções, de modo a garantir ao Beneficiário condições para exercê-las com segurança, observado o disposto na Política de Indenidade;

IV. A proteção oferecida pelos seguros de responsabilidade de diretores e administradores contratados pela Companhia ("D&O"), isoladamente, pode não ser suficiente para prover a segurança ao Beneficiário no exercício regular de suas funções; e

V. Como forma de atrair e reter profissionais qualificados, assegurando condições de mercado compatíveis com a função desempenhada e os riscos correlatos, a Companhia deseja proporcionar, a determinados profissionais, proteção complementar ao D&O contra circunstâncias extraordinárias que possam causar-lhes danos por força do exercício regular de suas funções, observadas as premissas do Parecer de Orientação CVM n.º 38/2018;

RESOLVEM, as Partes, neste ato e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Indenidade, que deve ser regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Definições



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Contrato devem ter o significado que lhes é atribuído na primeira oportunidade em que forem referidos, tanto no plural quanto no singular.

1.2. Sem prejuízo do disposto acima, as palavras e expressões a seguir (seja no plural ou singular, e seus derivados) terão os seguintes significados:

- (i) "Beneficiário" significa o beneficiário qualificado no respectivo Termo de Adesão;
- (ii) "Contrato" significa o presente Contrato de Indenidade;
- (iii) "Defesa" significa a defesa, resposta, manifestação ou esclarecimento no âmbito de uma Demanda que possa ensejar indenização no âmbito deste Contrato;
- (iv) "Demanda" significa qualquer inquérito, investigação, reclamação, autuação, denúncia, procedimento ou processo, seja administrativo, judicial ou arbitral, em qualquer grau de jurisdição, seja no Brasil ou no exterior, e/ou em qualquer outro procedimento similar, inclusive no âmbito de bolsa de valores ou outras entidades regulatórias ou autorregulatórias que busquem responsabilizar o Beneficiário por atos praticados exclusivamente no exercício regular de suas funções na Companhia;
- (v) "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais estejam autorizados por lei a permanecer fechados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (vi) "Evento de Vacância" significa o desligamento voluntário ou não (com ou sem justa causa), a renúncia ou destituição de cargo, término do contrato de trabalho ou do mandato, inclusive em virtude de falecimento, invalidez permanente, aposentadoria ou por acordo mútuo, ou qualquer outro evento que implique no término da relação de trabalho ou serviços, com ou sem vínculo, do Beneficiário com a Companhia ou suas subsidiárias integrais;
- (vii) "Período de Cobertura" significa o período indicado no Termo de Adesão;
- (viii) "Política de Indenidade" significa a Política de Indenidade da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração e disponível no <https://www.axia.com.br/sobre/biblioteca-de-documentos>
- (ix) "Termo de Adesão" significa o termo de adesão celebrado entre a Companhia e o respectivo Beneficiário, cujo modelo é parte integrante deste Contrato; e
- (x) "Valor Máximo de Indenização" significa o limite máximo e global da obrigação de indenizar da Companhia em favor de todos os Beneficiários abrangidos pela Política de Indenidade, conforme previsto na Política de Indenidade.

2. Objeto

2.1. Este Contrato tem por objeto estabelecer e regular a obrigação da Companhia de indenizar e manter indene o Beneficiário pelos custos e despesas incorridos em Demandas que busquem responsabilizar o Beneficiário por atos praticados no exercício regular de suas funções na Companhia, conforme detalhado na Cláusula 3.1 abaixo.

2.2. A obrigação de indenizar aqui prevista deve ser válida em relação ao exercício regular de funções do Beneficiário na Companhia e nos demais cargos que o Beneficiário assumir em



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

controladas da Companhia ou outras entidades para as quais a Companhia o tenha indicado para determinado cargo.

3. Obrigação de Indenizar

3.1. Nos termos deste Contrato, desde que o Beneficiário esteja adimplente em todas as suas obrigações perante a Companhia, a Companhia se obriga a arcar diretamente com (ou a reembolsar o Beneficiário por, conforme definido na Política de Indenidade) as seguintes despesas ("Despesas"):

(i) custos, encargos e despesas legais e administrativas incorridos para a Defesa do Beneficiário no âmbito de quaisquer Demandas, incluindo honorários advocatícios, de assistentes técnicos, com perícias, custas judiciais, depósitos judiciais, multas, juros e tributos;

(ii) recursos ou ativos (inclusive seguro processual) necessários para apresentação e manutenção da Defesa do Beneficiário, inclusive para realização de depósitos judiciais ou administrativos, de modo que o Beneficiário não tenha seus próprios bens, ativos ou direitos afetados, onerados ou gravados, nem óbices à obtenção de certidão de regularidade fiscal em razão da respectiva Demanda (negativa ou positiva com efeitos de negativa), conforme detalhado na Cláusula 5.5 abaixo; e

(iii) quaisquer valores que o Beneficiário seja condenado a pagar em decorrência de condenação definitiva, transitada em julgado, em Demandas, ainda que em decorrência de acordos celebrados na forma da Cláusula 6.

3.2. Limitações à Obrigação de Indenizar. Sem prejuízo do disposto na Política, a obrigação de indenizar da Companhia estabelecida nesta Cláusula 3 está sujeita às seguintes limitações:

(i) o valor máximo agregado a ser indenizado no âmbito de todos os Contratos de Indenidade celebrados pela Companhia está limitado ao Valor Máximo de Indenização, sendo certo que, caso atingido este valor, cessará qualquer direito de indenização do Beneficiário e a Companhia pode exigir que o Beneficiário assuma a Defesa de toda e qualquer Demanda sob condução da Companhia, inclusive no que se refere à obrigação de pagar as Despesas;

(ii) a Companhia só deve ser obrigada a indenizar por atos regulares de gestão, assim consideradas as decisões, manifestações técnicas e atuações realizadas de forma diligente, de acordo com a boa-fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos seus deveres fiduciários, praticados durante o Período de Cobertura, sendo certo que, independentemente do término do Período de Cobertura, as obrigações da Companhia aqui estabelecidas em relação a atos, fatos ou omissões do Beneficiário ocorrido durante o Período de Cobertura permanecerão válidas, ainda que o vínculo do Beneficiário com a Companhia tenha terminado;

(iii) o Beneficiário não terá qualquer direito de indenização ou reembolso em Demandas nas quais a Companhia seja contraparte, inclusive ações movidas nos termos do art. 159 da Lei 6.404/76, ou em qualquer outro caso em que houver incompatibilidade dos interesses do Beneficiário com os interesses da Companhia; e

(iv) a Companhia não indenizará o Beneficiário por Despesas que sejam incompatíveis com as políticas de contratação da Companhia, ou que sejam consideradas pela Companhia como fora do padrão de mercado ou irrazoáveis.

4. Exclusão da Obrigação de Indenizar



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

4.1. Sem prejuízo do disposto na Política, a obrigação de indenizar prevista neste Contrato deixará de ser aplicável e exigível da Companhia caso, a qualquer momento, o Beneficiário:

(i) atue, mediante ação ou omissão, com má-fé, dolo, culpa grave, de forma fraudulenta, em conflito de interesses, em benefício de terceiros, fora do exercício de suas funções ou em detrimento do interesse social, ou pratique qualquer conduta ilícita;

(ii) não coopere com a Companhia na condução da defesa, ou deixe de tomar as medidas razoáveis para mitigar qualquer perda, conforme orientações da Companhia e seus representantes;

(iii) não apresente tempestivamente os documentos e informações solicitados pela Companhia ou seus representantes para elaboração ou condução da defesa, ou para proteção de seus direitos, ou caso pratique qualquer ato que possa prejudicar a elaboração ou condução da defesa ou das teses adotadas pela defesa (tais como o atraso ou não comparecimento em audiências);

(iv) não seja diligente no recebimento e transmissão à Companhia de notificações, citações, intimações e documentos de qualquer natureza que venham a ser enviados ao Beneficiário, ou deixe de manter pessoas autorizadas a receber tais documentos em caso de ausência do Beneficiário (instruídas por escrito a transmitir tempestivamente à Companhia qualquer documento recebido);

(v) divulgue informações estratégicas e confidenciais contra os interesses da Companhia; ou

(vi) viole qualquer das regras de condução de Demandas aqui previstas, inclusive no que se refere à celebração de acordos – ou seja, caso o Beneficiário celebre acordo ou transação sem a prévia autorização da Companhia.

4.2. A propositura de Demanda contra o Beneficiário que tenha como base alegações que possam implicar em quaisquer das exclusões acima previstas não implicará, necessariamente, a exclusão da obrigação da Companhia aqui estabelecida, cabendo à Companhia, nos termos da sua Política de Indenidade, analisar o conjunto fático-probatório envolvido (ou alegado) na Demanda em questão, em seus diferentes estágios processuais, inclusive após o encerramento do processo, para determinar a ocorrência, ou não, de quaisquer hipóteses de exclusão acima estabelecida.

4.3. Eventual decisão da Companhia pela exclusão da obrigação aqui prevista ao Beneficiário não vincula novo juízo a ser realizado pela Companhia após o final da Demanda, destacadamente em caso de absolvição.

5. Procedimento de Indenidade

5.1. Requerimento de Indenidade. Na hipótese de uma Demanda que, no entendimento do Beneficiário, possa ensejar direito de indenização nos termos deste Contrato, o Beneficiário deve enviar Requerimento de Indenidade por escrito à Companhia no prazo de: (i) um terço do prazo legal disponível para a Defesa de tal Demanda; ou (ii) 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência sobre a Demanda, seja por meio de ofício, citação, notificação, autuação, intimação ou qualquer outro meio escrito, o que ocorrer primeiro ("Requerimentos de Indenidade").

5.1.1. O Requerimento de Indenidade deve ser acompanhado de todos os documentos e informações em posse do Beneficiário (ou a ele acessíveis) que sejam relacionados à Demanda ou que possam contribuir para o entendimento e análise da Demanda, bem como para elaboração da respectiva Defesa – incluindo cópia do ofício, citação, notificação, autuação ou



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

citação recebida – e deve ser enviado para os seguintes endereços (sendo certo que a Companhia pode alterar as regras de comunicação aqui previstas, inclusive para refletir as modificações à sua Política de Indenidade):

Destinatários: Vice-Presidência Financeira e Relações com Investidores;
Vice-Presidência Jurídica; e
Vice-Presidência de Governança e Sustentabilidade

Correio Eletrônico: vfr@eletrobras.com; vjr@eletrobras.com; e vgr@eletrobras.com

5.1.2. A omissão ou o atraso do Beneficiário em submeter Requerimento de Indenidade à Companhia no prazo e forma acima estabelecidos desobrigará a Companhia de sua obrigação de indenizar em relação à respectiva Demanda, salvo caso a Companhia entenda que o atraso não causou prejuízo à Defesa.

5.2. Análise do Requerimento. Recebido o Requerimento de Indenidade, a Companhia acionará o seguro D&O em relação à respectiva Demanda, se aplicável, e deliberará: (a) se a Demanda em questão está sujeita à indenidade; e (b) sobre a incidência de qualquer das causas de exclusão ou limitação da indenidade, inclusive no que se refere à tempestividade do envio do Requerimento. A Companhia pode, ainda, conceder parcial e provisoriamente a indenidade relacionada a qualquer Demanda para realizar o adiantamento de Despesas, independentemente do acionamento e/ou cobertura do seguro D&O, a fim de se evitar o perecimento do direito material do Beneficiário em virtude do não exercício da ampla defesa junto à Demanda.

5.2.1. A decisão da Companhia deve ser tomada com base no conjunto fático-probatório disponível no momento da deliberação, sendo certo que toda e qualquer decisão da Companhia sobre Requerimentos de Indenidade, independentemente do órgão de deliberação, terá caráter **provisório** e, a exclusivo critério da Companhia, pode ser revista ou revogada a qualquer momento, mediante novo juízo de valor à luz do conjunto fático-probatório revelado, inclusive após a manifestação do seguro D&O, ou até mesmo após o final da Demanda.

5.2.2. A Companhia envidará melhores esforços para comunicar ao Beneficiário acerca da sua deliberação no período correspondente a até 2/3 (dois terços) do prazo legal disponível para Defesa da Demanda, sendo considerada válida e eficaz a comunicação da Companhia ao Beneficiário enviada ao endereço do correio eletrônico remetente do Requerimento de Indenidade.

5.2.3. A Companhia pode solicitar complementação documental para contagem do prazo de que trata a Cláusula 5.2.2 acima, sem que caiba ao Beneficiário qualquer ação de responsabilização em face da Companhia.

5.3 Condução da Demanda. Caso a Companhia concorde que se trata de uma Demanda sujeita à indenidade, ou opte por adiantar o pagamento de Despesas (sem prejuízo da possibilidade de rever tal decisão), a Companhia terá a prerrogativa de conduzir a Defesa e nomear, a seu exclusivo critério, advogados para patrocinar a Defesa em nome do Beneficiário. A Companhia deve manifestar sua intenção de conduzir ou não a Defesa da Demanda na mesma comunicação ao Beneficiário prevista na Cláusula 5.2.2 acima.

5.3.1. Caso a Companhia não exerça a prerrogativa de conduzir a Defesa, o Beneficiário deve conduzi-la de boa-fé e de forma diligente, devendo escolher e contratar diretamente os advogados que patrocinarão a Defesa.

5.3.2. Caso o Beneficiário deseje conduzir sua própria defesa, deve assinalar tal intenção no Requerimento de Indenidade, hipótese em que, além das informações previstas na Cláusula



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

5.1.1, o Requerimento deve ser instruído com a cópia da proposta de honorários do prestador de serviços pretendido pelo Beneficiário.

5.3.3. A Defesa de qualquer Demanda deve ser conduzida de boa-fé por meio de escritório de primeira linha e/ou com expertise comprovada na matéria que esteja sob discussão na referida Demanda, conforme escolha da Parte que estiver conduzindo a Defesa, observadas as políticas de contratação da Companhia. Ambas as Partes deverão envidar esforços para que esta seja conduzida de forma diligente pelos respectivos advogados.

5.3.4. A Parte que não estiver conduzindo a Defesa pode, a seu exclusivo critério e às suas próprias expensas, contratar advogados ou especialistas para acompanhar a condução da Demanda e deve ser razoavelmente informada dos procedimentos relevantes relacionados a qualquer Demanda.

5.4. Informações e Cooperação. Na hipótese de a Companhia concordar que se trata de uma Demanda sujeita à indenidade, ou optar por adiantar o pagamento de Despesas (sem prejuízo da possibilidade de rever tal decisão), a Parte que estiver conduzindo a Defesa garantirá à outra Parte o direito de receber cópia das minutas ou de vias protocoladas das peças processuais, bem como de informações acerca do andamento da Demanda ou qualquer outra informação que se mostre necessária e/ou pertinente. Ademais, nas hipóteses acima, as Partes cooperarão reciprocamente na definição da estratégia e preparação da Defesa, concordando em fornecer as informações e documentos de que tiverem conhecimento ou posse e que forem necessários para tanto, observado que as Partes guardarão confidencialidade acerca das informações não públicas que vierem a ter acesso em razão deste Contrato.

5.5. Constrições. Caso os bens ou recursos do Beneficiário, inclusive aqueles detidos em propriedade conjunta com cônjuge, companheiro ou familiares, sejam objeto de constrição ou indisponibilidade no contexto de uma Demanda em relação à qual a Companhia opte por antecipar Despesas ou indenizar o Beneficiário, a Companhia envidará esforços para viabilizar a liberação dos bens e recursos afetados, de modo que o Beneficiário não continue com seus próprios bens, ativos ou direitos afetados, onerados ou gravados, nem tenha óbices à obtenção de certidão de regularidade fiscal em razão da respectiva Demanda (negativa ou positiva com efeitos de negativa).

5.5.1. Em caso de qualquer tipo de constrição ou indisponibilidade de bens ou quaisquer tipos de recursos de titularidade do Beneficiário, a Companhia pode, a seu critério, a partir de 30 (trinta) dias da entrega dos documentos comprobatórios do bloqueio, pagar ao Beneficiário compensação mensal em montante a ser arbitrado pela Companhia, correspondente a até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal regular paga pela Companhia, enquanto perdurarem os efeitos da indisponibilidade, de modo a permitir que o Beneficiário arque com suas despesas diárias e cotidianas que não puderem ser honradas em razão do bloqueio.

5.5.2. Ao arbitrar o montante da compensação mensal ao Beneficiário (se houver algum), a Companhia levará em consideração a extensão da constrição e/ou do bloqueio e dos danos causados ao Beneficiário em razão do referido bloqueio. O pagamento ao Beneficiário deve ser efetuado por meio de depósito em conta corrente de um representante formal, expressamente designado pelo Beneficiário.

5.5.3 O Beneficiário reembolsará a Companhia por todos os pagamentos realizados com base nas disposições desta Cláusula 5.5 e seguintes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que os bens e recursos forem desbloqueados, independentemente do resultado da Demanda em que ocorreu o bloqueio.



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

5.6. Pagamentos. Caso, em relação à uma Demanda, a Companhia concorde com o direito de indenidade do Beneficiário ou opte por adiantar o pagamento de Despesas (sem prejuízo da possibilidade de rever tal decisão), a Companhia pode, a seu critério, optar por efetuar o pagamento das Despesas diretamente aos terceiros no âmbito das Demandas, ou reembolsar o Beneficiário, hipótese em que o reembolso deve ser realizado em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação por escrito do Beneficiário acompanhada de todos os documentos comprobatórios das Despesas.

5.7. Revisão da Indenidade e Reembolso. Tendo em vista o caráter provisório das decisões da Companhia estabelecido na Cláusula 5.2.1 acima, o Beneficiário reconhece que qualquer revisão, pela Companhia, da sua decisão acerca do direito de indenização do Beneficiário em relação a uma Demanda:

(i) não ensejará responsabilidade à Companhia pelos atos eventualmente praticados pela Companhia na condução da Demanda;

(ii) não conferirá qualquer ação de responsabilização em face da Companhia, em razão do desfecho da Demanda, independentemente de a Companhia ter optado ou não por conduzir a Defesa; e

(iii) implicará na assunção, pelo Beneficiário da obrigação de assumir a Defesa da Demanda no prazo assinalado pela Companhia, inclusive no que se refere ao pagamento de honorários, sem prejuízo da obrigação de reembolsar a Companhia nos termos da Cláusula 5.7.1 abaixo.

5.7.1. Sempre que a Companhia reavaliar sua decisão para entender que a Demanda e/ou suas respectivas Despesas não são, total ou parcialmente, passíveis de indenização nos termos deste Contrato, do seguro D&O ou da Política de Indenidade, o Beneficiário estará obrigado a reembolsar a Companhia pela totalidade das Despesas por ela pagas e/ou incorridas.

5.7.2. A revisão da indenidade deve ser comunicada pela Companhia ao Beneficiário, mediante notificação contendo a fundamentação para a revisão da decisão de indenidade, acompanhada da documentação que dê suporte à decisão, bem como dos respectivos comprovantes de gastos e memória de cálculo dos valores a serem reembolsados.

5.7.3. O Beneficiário terá o prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis, contados do recebimento da notificação de revisão, para reembolsar os valores à Companhia, corrigidos monetariamente pela variação do IPCA desde a data do desembolso, ficando a Companhia e/ou suas controladas desde já autorizadas a, em caso de mora do Beneficiário, reter quaisquer valores devidos ao Beneficiário, a qualquer título, para compensação ou efetuar pagamento por conta e ordem, de quaisquer valores devidos pelo Beneficiário à Companhia ou suas controladas.

6. Acordos e Transações

6.1. A celebração de acordo judicial ou extrajudicial de qualquer tipo – inclusive a adesão a programa de parcelamento, a celebração de acordo de leniência ou de anistia, ou de termo de ajustamento de conduta, termo de compromisso ou equivalente – em qualquer Demanda sujeita à indenização ("Acordo") dependerá de prévia aprovação da Companhia. A celebração de Acordo pelo Beneficiário em qualquer Demanda sem a prévia anuência da Companhia isentará a Companhia da obrigação de indenizar em relação à respectiva Demanda, além de ensejar o reembolso pelo Beneficiário na forma da Cláusula 5.7.1 acima.

6.2. Caso, por oferta de contraparte ou iniciativa própria, o Beneficiário deseje celebrar qualquer Acordo, o Beneficiário deve notificar a Companhia detalhando todos os termos e



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

condições do Acordo pretendido, incluindo, caso possível, cópia do Acordo a ser celebrado. Recebida a notificação do Beneficiário (e dos documentos e informações adicionais que vierem a ser solicitados pela Companhia para avaliação da proposta de Acordo) a Companhia deve se manifestar sobre sua concordância ou não com a celebração do Acordo no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sendo o silêncio interpretado como negativa da Companhia quanto à celebração do Acordo.

6.3. A Companhia não deve ser obrigada a indenizar o Beneficiário em relação a qualquer Demanda em que a Companhia: (i) responda à notificação de Acordo referida na Cláusula 6.1 anuindo com a sua celebração ou aceite; ou (ii) envie notificação ao Beneficiário indicando a oportunidade de celebração do Acordo e solicitando que este seja celebrado pelo Beneficiário; e, em ambos os casos, o Beneficiário deixe de celebrar o Acordo nos prazos acordados com o terceiro em questão, sendo que, tratando-se de Acordo cuja celebração dependa de exclusiva iniciativa do Beneficiário, o prazo deve ser de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação da Companhia.

7. Sub-rogação

7.1. O valor a ser indenizado pela Companhia nos termos deste Contrato deve ser reduzido de forma a refletir qualquer quantia efetivamente recebida pelo Beneficiário em conexão com uma Demanda sujeita à indenidade, inclusive em decorrência de direito de regresso ou de indenização do Beneficiário (inclusive em razão de seguros).

7.2. A Companhia se sub-rogará, de pleno direito e automaticamente, nos direitos de ressarcimento, indenização, reembolso ou regresso a que o Beneficiário tenha direito em relação a qualquer Demanda que tenha dado origem ao pagamento de indenização efetuado pela Companhia, inclusive valores devidos ao Beneficiário no âmbito de cobertura de apólices de seguro D&O.

7.3. Beneficiário concorda em assinar todos os documentos e realizar todos os atos necessários para assegurar, à Companhia, o direito à sub-rogação acima previsto, incluindo aqueles eventualmente necessários para permitir o ajuizamento de ações pela Companhia.

8. Declarações e Obrigações do Beneficiário

8.1. O Beneficiário reconhece e concorda que:

(i) nenhuma disposição deste Contrato conferirá ao Beneficiário direitos relativos à garantia de permanência como conselheiro, diretor, vice-presidente, membro de comitê externo, empregado, gestor, colaborador e/ou prestador de serviço da Companhia, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Beneficiário; e

(ii) a Companhia pode aditar e modificar os termos e condições deste Contrato para, dentre outros fins, adequá-los aos termos de legislação, regulamentação e/ou norma superveniente, concordando o Beneficiário em celebrar os respectivos aditamentos, conforme orientação da Companhia.

9. Política de Indenidade

9.1. O Beneficiário se declara ciente e adere expressamente aos termos e condições da Política de Indenidade da Companhia, bem como do Estatuto Social da Companhia e seus regimentos, políticas, códigos, manuais e demais normativos da Companhia vigentes, obrigando-se a respeitá-los integralmente, inclusive no que se refere a atualizações **futuras**.



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

10. Disposições Gerais

10.1. Prazo. O presente Contrato vigorará em relação a qualquer Beneficiário durante o Período de Cobertura, sendo certo que caso a Companhia receba validamente um Requerimento de Indenidade do Beneficiário após o Período de Cobertura de Demandas que envolvam atos praticados pelo Beneficiário durante o Período de Cobertura, então a obrigação de indenizar deve ser válida e eficaz com relação a tal Demanda até que esta seja definitivamente resolvida (independentemente do decurso do limite temporal do Período de Cobertura).

10.2. Obrigação Vinculante. Este Contrato constitui contrato válido e vinculante, exequível de acordo com os termos e condições aqui acordados, obriga as Partes, bem como os seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título. Não obstante, as Partes se comprometem a alterar o presente Contrato sempre que necessário para adequar às eventuais modificações da Política de Indenidade que vierem a ser aprovada, inclusive no que se refere aos procedimentos para envio de requerimentos de indenidade pelo Beneficiário, condução de defesas etc.

10.3. Independência das Disposições Contratuais. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, inexecutável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deve ser consequentemente afetada. Da mesma forma, todas as demais disposições deste Contrato deverão permanecer válidas e exequíveis como se tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante não fosse Parte deste Contrato. Nesse caso, caberá ao Conselho de Administração determinar as regras para substituição de tal disposição nula, inexecutável, inválida ou inoperante por outra que melhor represente a vontade original das Partes.

10.4. Ausência de Renúncia. Nenhuma renúncia referente a qualquer violação ou inadimplemento deste Contrato pela Companhia deve ser considerada válida, exceto se efetuada por escrito. A omissão da Companhia em exigir o cumprimento de quaisquer dispositivos deste Contrato não deve ser considerada como renúncia ou dispensa aos direitos decorrentes de tais disposições.

10.5. Cessão. O presente Contrato, com todos os direitos e obrigações contidos aqui, não pode ser cedido ou transferido pelo Beneficiário, no todo ou em parte, a nenhum título, sem o prévio e expresso consentimento da Companhia.

10.6. Compensação. Fica a Companhia e suas controladas desde já autorizadas a reter e compensar valores devidos ao Beneficiário a qualquer título para compensação ou efetuar pagamento por conta e ordem, de quaisquer valores devidos pelo Beneficiário à Companhia ou suas controladas.

10.7. Foro. Fica eleito o foro central da Comarca do foro central da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

10.8. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, nos termos do artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio do upload e existência deste instrumento, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma venha a ser indicada pela Companhia.

Apêndice II



PO-GN.01-003	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
Indenidade	2.1	20/06/2024

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, **[NOME COMPLETO]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) na [endereço completo, incluído CEP], portador(a) da cédula de identidade de RG n.º [xxx], expedida pelo [xxx] e inscrito(a) no CPF sob n.º [xxx] ("Beneficiário"), expressamente concorda, sem ressalvas, com todos os termos e condições do Contrato de Indenidade ("Contrato"), datado [dd].[mm].2023, aprovado pela **(i)** Reunião do Conselho de Administração de [dd].[mm].2023 e aprovado pelo **(ii)** Comitê [xxx] da Companhia; além da Política de Indenidade ("Política de Indenidade"), aprovada pela [xxx]^a Reunião do Conselho de Administração de [dd].[mm].2023 da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras (AXIA Energia), companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.001.180/0001-26, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, n.º 196, Loja A, CEP 20.091-005 ("Companhia").

1. Os termos iniciados com letra maiúscula, mas não definidos no presente Termo de Adesão ("Termo de Adesão"), terão o significado que a eles é atribuído no Contrato e na Política de Indenidade.

2. Inicialmente, as Partes concordam que, para fins do Contrato, "Período de Cobertura" significa o período iniciado na data da posse do Beneficiário no cargo estatutário sujeito à indenidade ou, em se tratando de vínculo empregatício, a data de início da função sujeita à indenidade, e encerrado na ocorrência Evento de Vacância do Beneficiário.

3. Adicionalmente, o Beneficiário se compromete perante a Companhia e suas controladas, de forma irrevogável e irretratável, a:

(i) Cumprir integralmente com todas as obrigações atribuídas ao seu cargo de acordo com os termos do Estatuto Social, das políticas da Companhia, do seu contrato de trabalho, bem como as Leis e regulamentações aplicáveis à Companhia;

(ii) Cumprir integralmente com todas as disposições do Contrato e da Política de Indenidade; e

(iii) Manter em sigilo todas aquelas informações relacionadas aos negócios da Companhia de que tiver ciência, bem como quaisquer informações relacionadas às Despesas, Demanda ou Requerimento de Indenidade ("Informações Confidenciais"), bem como envidar seus melhores esforços para que Informações Confidenciais não se tornem conhecidas por terceiros. Não serão consideradas Informações Confidenciais, as informações que: (i) eram de domínio público à época em que foram reveladas ao Beneficiário ou, posteriormente, passaram a ser de domínio público, sem que a divulgação tenha sido realizada pelo Beneficiário; (ii) foram legalmente reveladas ao Beneficiário por terceiros que, até no melhor conhecimento do Beneficiário, não estavam violando qualquer obrigação de confidencialidade; (iii) devam ser reveladas pelo Beneficiário em razão de ordem ou decisão emitida por autoridade, somente até a extensão de tal ordem; ou (iv) venham a se tornar públicas no curso das Demandas.

4. Quaisquer alterações a este Termo de Adesão somente produzirão quaisquer efeitos, perante as Partes e/ou terceiros, se forem celebradas por escrito e por todas as Partes.

5. Em caso de dúvidas ou controvérsias a respeito da aplicação deste Termo de Adesão, a controvérsia deve ser dirimida observado o mesmo método de resolução de controvérsias prevista no Contrato.



PO-GN.01-003 Indenidade	<i>Edição</i>	<i>Início da Vigência</i>
	2.1	20/06/2024

[Local], [data].

[Beneficiário]

Companhia

Testemunhas:
